



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1101/2024

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de fração de bem imóvel municipal para fins de conservação, manutenção, aprimoramento do entorno da Capela Sant’Ana, ponto de peregrinação religiosa e turística da Comunidade Cruz da Ana e dá outras providências necessárias.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Prefeito Municipal, Promulgo e Sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, fração de terreno com área de 772,80 m², imóvel com origem no livro 2-V, fl. 177, sob a matrícula nº 4.541, localizado nos arredores da Capela Sant’Ana, na Comunidade Cruz da Ana, Zona Rural de Varre-Sai/RJ, confrontando pela frente com a Rodovia RJ 214, pela esquerda com o Município de Varre-Sai/RJ, pela direita com o Município de Varre-Sai/RJ e pelos fundos com o Município de Varre-Sai/RJ, conforme descrição constante no mapa e memorial descrito no Anexo Único desta lei, em favor de pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades primordiais sejam de cunho religioso, atuantes no Município de Varre-Sai/RJ, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se à conservação, manutenção e aprimoramento da estrutura e dos elementos religiosos, culturais e turísticos da comunidade Cruz da Ana.

P. Único. Para incentivar as ações de conservação, manutenção e aprimoramento do entorno da Capela Sant’Ana, fica vedado ao município realizar qualquer obra que venha a embaraçar o livre acesso ao local, especialmente em sua parte frontal, que confronta com a Rodovia RJ 214, que deverá se manter livre de edificações.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

Art. 3º. A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, qual seja, conservação, manutenção e aprimoramento do entorno da Capela Sant'Ana, ponto de peregrinação religiosa e turística da Comunidade Cruz da Ana, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, que retornará imediatamente ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Fica o Município de Varre-Sai autorizado a promover a desafetação da área do terreno na qual se edificou a Capela Sant'Ana, na comunidade Cruz da Ana, área indevidamente incluída na área total de desapropriação objeto do Decreto Municipal nº 477/2004, em favor da Mitra Diocesana de Campos do Goytacazes, legítima proprietária da área.

P. Único. A Administração Pública promoverá as devidas retificações nos documentos públicos gerados em decorrência da publicação do Decreto Municipal nº 477/2004.

Art. 7º. As despesas indispensáveis ao devido registro e/ou regularização das áreas objeto desta lei correrão por conta de dotação da Administração Pública municipal.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições contrárias.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de dezembro de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL